

Consequências da violência psicológica intrafamiliar na escola

Ivanete Maria Silva Alves
Carla Waleska Gomes de Araujo¹
Maria de Lourdes Pessoa Alves
Joselito Araújo Silva²
Aracy Félix Silva³



10.56238/rcsv14n3-017

RESUMO

Após a edição da Lei 13.431/2017, os educadores têm um papel crucial em situações envolvendo violência contra crianças ou adolescentes em fases processuais. A lei busca resguardar os menores de sofrerem violência psicológica ou revitimização, enfatizando a responsabilização do agressor e coordenando o processo de atendimento às vítimas entre as instituições de proteção e o sistema judiciário. No entanto, essa abordagem parece representar uma 'juridicalização' do atendimento, onde os educadores ganham maior protagonismo na fase processual, mas enfrentam desafios éticos e morais na condução das escutas e depoimentos das crianças e adolescentes. Além disso, as consequências da violência psicológica intrafamiliar podem se manifestar na escola, afetando o desempenho acadêmico e o bem-estar emocional dos alunos. Nesse contexto, iniciativas como o aplicativo "Aprender a Proteger", lançado pelo estado de Alagoas, ganham relevância ao fornecer orientações e recursos para os educadores combaterem a violência infantil. Essa ferramenta pode capacitar os educadores a identificar sinais de abuso, fornecer apoio adequado aos alunos e colaborar com as autoridades competentes para proteger as vítimas.

Palavras chave: Adolescente, Crianças, Violência, Violência psicológica, Escola, Aprender a Proteger.

1 INTRODUÇÃO

Há diversas formas de violência que pode atingir uma criança e um adolescente. Em síntese, a violência é impor sua força contra alguém, intimidar, fazer o outro agir contra sua vontade, igualmente podendo ser os maus tratos, nos casos de violência psicológica. A violência pode se manifestar de diversas maneiras e a Lei nº 13.431/2017, em seu Art. 4º, particulariza os tipos de violência contra crianças e adolescentes como sendo: física, psicológica, sexual e institucional.

Diferente da violência física conceituada por Leal (2018, p.53): “emprego de força física contra a criança ou o adolescente que cause lesão à sua integridade ou à saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico”. Tem-se que a agressão psicológica é comportamento que se diferencia da violência física e que atinge suas vítimas com impactos materiais, pancadas na estrutura corpórea, e que provoca danos, fraturas, lesões ou até a morte. Os resultados da violência psicológica para uma vítima podem ser piores que os da violência física.

¹ E-mail: carlawaleska@hotmail.com

² E-mail: Joselitoaraujo947@gmail.com

³ E-mail: aracyfelixs@gmail.com

Por sua vez, a violência psicológica, pode ser desencadeada por vários fatores. A Lei 13.431/2007 que tem por objetivo principal impedir a vitimização secundária de crianças e adolescentes que sofreram qualquer forma de violência, culminou por contemplar a violência institucional como modalidade de tais práticas, descrevendo-a como aquela praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização (MPPR, 2020).

Diante da leitura do dispositivo legal, verifica-se a existência desse contexto, com previsão de imperativos que alcançam tanto a esfera protetiva quanto a esfera da persecução penal, atribuindo a necessária integração das ações direcionadas ao menor vítima de qualquer forma de violência, especialmente quando houver correspondência com figuras típicas de natureza criminal.

A violência infantil é uma realidade triste e alarmante que afeta milhões de crianças em todo o mundo. No Brasil, essa questão é especialmente preocupante, com casos frequentes de abuso físico, emocional e sexual. Diante desse cenário, iniciativas que visam combater e prevenir a violência contra crianças são de extrema importância.

O aplicativo "Aprender a Proteger", lançado pelo estado de Alagoas, surge como uma ferramenta inovadora e promissora nesse esforço de proteção dos direitos das crianças. A violência contra a mulher tem aumentado consideravelmente durante o isolamento social e está mais privada do que nunca. A criança que convive com um agressor já vive isolada, sofrendo violência psicológica, moral, patrimonial e física, agora ela está praticamente em cárcere privado, sob a vigilância do agressor e exposta a todo tipo de violência (Silva; Coelho; Caponi, 2007).

Preocupados com esta grave situação, foi publicada a lei 14.022/2020 para conter o aumento da violência doméstica, durante a pandemia. A nova lei determina o que os órgãos de atendimento às vítimas de violência doméstica deverão funcionar ininterruptamente em todo o país. O texto define como “de natureza urgente” todos os processos tratando de casos de violência doméstica durante a pandemia. O atendimento on-line deve garantir que as denúncias possam ser feitas por celular ou computador (Melo; Rodrigues; Advincula, 2020).

As autoridades passaram a poder adotar medidas protetivas urgentes de forma *on-line* nos casos em que o agressor tenha que ser afastado imediatamente do lar ou de local de convivência com a vítima. Está em vigor a Lei 14.022/2020 que fortalece o combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência durante a pandemia no novo coronavírus. A lei prevê que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser feito por meio eletrônico ou por telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública (ABUDE, 2021).

2 CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência tem sido identificada como um aspecto crítico da vida em sociedade (Friedman *et al.*, 2018). Trata-se do uso intencional de força física ou poder, ameaçador ou real, que resulta ou tem uma alta probabilidade de resultar em lesões, mortes ou danos psicológicos (Freitas, 2020).

Grande parte da pesquisa sobre violência tem como foco a violência interpessoal, com menor atenção às manifestações sociais e estruturais da violência, incluindo a violência policial e de vizinhança. Além disso, há pouca pesquisa sobre como vários tipos de violência estão ocorrendo e reforçando uns dos outros, criando uma síndrome de violência (Gonzalez-Guarda; De Santis; Vasquez, 2013).

A violência doméstica contra a criança e o adolescente é um tema bastante atual apesar de ser antigo, já que existem diversas propostas em andamento, tanto no plano internacional como no Brasil visando seu combate, já que esta forma de violência é bastante frequente e tem grandes repercussões para os direitos humanos. A importância de estudá-lo justifica-se pelos inúmeros problemas acarretados às vítimas de violência doméstica que convivem cotidianamente com o medo, com a dor e com a humilhação. Trata-se de um fenômeno social arraigado à cultura do patriarcado, que ao longo da história permeou as relações sociais e afetivas entre os gêneros (Guimarães; Pedroza, 2015).

Muito embora na grande maioria dos países esta forma de violência seja criminalizada, sua incidência é um problema mundial de proporções endêmicas, que afeta um terço de todas as mulheres e atinge brutalmente a saúde física, emocional e econômica destas, impedindo-as de gozar de plena cidadania. A violência contra a mulher limita a sua cidadania e compromete significativamente o desenvolvimento dos povos e a economia das nações (CUNHA, 2014). As agressões ocorridas no interior dos lares, lugar que justamente deveria propiciar a segurança e a tranquilidade, são práticas vis e degradantes de consequências nefastas para as vítimas e para os demais conviventes da residência (CARNEIRO; FRAGA, 2012).

As sequelas da violência não atingem somente as mulheres vitimadas pela violência, mas também atingem seus filhos, que inseridos na relação conflituosa, ficam expostos à dinâmica da violência entre o casal. Crianças expostas a situações de violência de gênero passam a naturalizá-la e posteriormente podem vir a repetir estes comportamentos com seus futuros parceiros e com seus filhos, reproduzindo a violência em suas futuras relações familiares (Gracia; Mesa; Vila, 2013).

Há diversas formas de violência que pode atingir uma criança e um adolescente. Em síntese, a violência é impor sua força contra alguém, intimidar, fazer o outro agir contra sua vontade, igualmente podendo ser os maus tratos, nos casos de violência psicológica (COSTA; VERONESE, 2006). A violência pode se manifestar de diversas maneiras e a Lei nº 13.431/2017, em seu Art. 4º,

particulariza os tipos de violência contra crianças e adolescentes como sendo: física, psicológica, sexual e institucional.

Diferente da violência física conceituada por Leal, Sabino e Souza (2018, p.53): “emprego de força física contra a criança ou o adolescente que cause lesão à sua integridade ou à saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico”. Tem-se que a agressão psicológica é comportamento que se diferencia da violência física e que atinge suas vítimas com impactos materiais, pancadas na estrutura corpórea, e que provoca danos, fraturas, lesões ou até a morte. Os resultados da violência psicológica para uma vítima podem ser piores que os da violência física.

Por sua vez, a violência psicológica pode ser desencadeada por vários fatores. A Lei nº 13.431/2017 elenca os tipos de violência psicológica como sendo:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência: [...]

II - Violência psicológica:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

A violência psicológica dentro do ambiente familiar é uma realidade alarmante que afeta milhões de crianças e adolescentes em todo o mundo. Essa forma de abuso, muitas vezes sutil e invisível, tem repercussões profundas na vida desses jovens, especialmente em seu desempenho e bem-estar na escola (Silva *et al.*, 2021).

A exposição contínua à violência psicológica pode desencadear uma série de consequências negativas na vida escolar das crianças e adolescentes. Uma das consequências mais evidentes é o baixo rendimento acadêmico. O estresse e a ansiedade causados pela violência psicológica prejudicam a capacidade de concentração e aprendizado, resultando em notas baixas e dificuldades de acompanhar o conteúdo escolar (Oliveira, 2019).

Além disso, as vítimas de violência psicológica muitas vezes manifestam comportamentos desafiadores na escola. Elas podem apresentar dificuldades em seguir regras, respeitar autoridades e manter relacionamentos saudáveis com colegas, o que interfere no ambiente de aprendizado e nas relações interpessoais.

Outro impacto significativo é o isolamento social. O medo de julgamento e a falta de apoio emocional levam as vítimas a se isolarem dos colegas na escola. Elas evitam atividades sociais e

interações com outros alunos, prejudicando seu desenvolvimento social e emocional. Além disso, a violência psicológica mina a autoconfiança e autoestima das vítimas, refletindo-se em uma atitude negativa em relação à escola, ao aprendizado e às conquistas acadêmicas. Isso afeta sua motivação e engajamento escolar, contribuindo para um ciclo de baixo rendimento e falta de realização acadêmica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise sobre as diferentes formas de violência psicológica, especialmente aquelas direcionadas a crianças e adolescentes, revela a complexidade e a gravidade desse fenômeno. Estudiosos têm destacado diversas causas que contribuem para a perpetuação desse tipo de violência, que vai desde rupturas culturais até aspectos individuais e familiares.

É fundamental compreender que a violência psicológica tem raízes profundas nas relações sociais e culturais, sendo alimentada por comportamentos parentais tóxicos, como rejeição, isolamento, terrorização, negligência e corrupção. Esses comportamentos não apenas afetam negativamente o desenvolvimento psicológico e social das crianças, mas também deixam sequelas emocionais duradouras.

Por sua vez, os efeitos da violência física são devastadores e abrangem desde lesões físicas imediatas até problemas de saúde mental, como transtorno de estresse pós-traumático, depressão e ansiedade. Além disso, as vítimas de violência física frequentemente apresentam dificuldades de relacionamento, baixa autoestima, problemas de aprendizado e comportamentos de risco, como o envolvimento em atividades criminosas.

Para combater eficazmente a violência física, é necessário um esforço coordenado que envolva não apenas a punição dos agressores, mas também a prevenção por meio de intervenções educacionais, sociais e de saúde. Isso inclui a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção de relações familiares saudáveis, o fortalecimento dos sistemas de proteção à infância e juventude, a capacitação de profissionais para identificar e intervir em casos de violência e o acesso a serviços de apoio e assistência às vítimas. Além disso, é fundamental promover uma cultura de não violência e respeito pelos direitos humanos, desde a infância. Isso envolve educar crianças, adolescentes e adultos sobre a importância do diálogo, do respeito mútuo e da resolução pacífica de conflitos, bem como criar espaços seguros onde as vítimas de violência possam buscar ajuda e apoio sem medo de retaliação.

Em última análise, a erradicação da violência física requer um compromisso coletivo de toda a sociedade em reconhecer, denunciar e prevenir esse tipo de abuso, garantindo assim que todas as crianças e adolescentes possam crescer e se desenvolver em ambientes seguros e saudáveis. O aplicativo "Aprender a Proteger" foi concebido com o objetivo de capacitar os profissionais da educação a identificar, prevenir e denunciar casos de violência infantil. Ele oferece uma variedade de

recursos, incluindo materiais educativos, orientações práticas, vídeos explicativos e um canal de comunicação direto com especialistas na área.

Uma das principais características do aplicativo é sua abordagem prática e acessível. Os educadores podem acessar informações relevantes sobre os diferentes tipos de violência infantil, aprender a reconhecer sinais de abuso e negligência, e receber orientações sobre como agir diante de casos suspeitos. Além disso, o aplicativo fornece dicas para promover um ambiente escolar seguro e acolhedor, onde as crianças se sintam confortáveis para compartilhar suas preocupações e buscar ajuda.

Outro ponto positivo do "Aprender a Proteger" é sua capacidade de conectar os educadores com uma rede de apoio e suporte. Através do aplicativo, eles podem entrar em contato com psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais especializados em violência infantil, para obter orientações adicionais e encaminhar casos que exigem intervenção especializada.

Além disso, o aplicativo também desempenha um papel importante na conscientização e mobilização da comunidade escolar. Ele promove a educação dos pais e responsáveis sobre a importância da prevenção da violência infantil, incentivando o diálogo aberto e a colaboração entre a escola, a família e a comunidade.

REFERÊNCIAS

- ABUDE, K. M. de A. O Impacto da Pandemia no Brasil, em 2020, na Incidência da Violência Doméstica contra Mulher, em Especial, o Femicídio - **Âmbito Jurídico**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/o-impacto-da-pandemia-no-brasil-em-2020-na-incidencia-da-violencia-domestica-contra-mulher-em-especial-o-femicidio/>.
- CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. **A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul**: da violência denunciada à violência silenciada. *Serviço Social & Sociedade*, [s. l.], n. 110, p. 369–397, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0101-66282012000200008&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.
- CUNHA, B. M. da. Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero. **XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR**, [s. l.], 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>.
- FREITAS, R. R. A boa-fé objetiva aplicada ao duty to mitigate the loss - Jus.com.br | **Jus Navigandi**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80880/a-boa-fe-objetiva-aplicada-ao-duty-to-mitigate-the-loss>.
- FRIEDMAN, M. R. *et al.* HIV Care Continuum Disparities Among Black Bisexual Men and the Mediating Effect of Psychosocial Comorbidities. **JAIDS Journal of Acquired Immune Deficiency Syndromes**, [s. l.], v. 77, n. 5, p. 451–458, 2018. Disponível em: <https://journals.lww.com/00126334-201804150-00003>.
- GONZALEZ-GUARDA, R. M.; DE SANTIS, J. P.; VASQUEZ, E. P. Sexual orientation and demographic, cultural and psychological factors associated with the perpetration and victimization of intimate partner violence among Hispanic men. **Issues in mental health nursing**, [s. l.], v. 34, n. 2, p. 103–109, 2013. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3563281/>.
- GRACIA, J.; MESA, C.; VILA, D. **A intervenção com crianças vítimas de violência doméstica interparental em Aragão (Espanha)**: resposta judicial e assistência social integrada. *e-cadernos CES*, [s. l.], n. 20, 2013. Disponível em: <http://journals.openedition.org/eces/1690>.
- GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, [s. l.], v. 27, n. 2, p. 256–266, 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=pt&tlng=pt.
- MELO, E.; RODRIGUES, C. E.; ADVINCULA, M. J. P. **Pandemia e mulheres. coletânea pandemia e mulheres**, [s. l.], v. 2, n. 1, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/43949127/PANDEMIA_E_MULHERES_VOL_2.
- MPPR, M. P. do E. do P. **Breves anotacoes Lei 13431 2017**.pdf. [S. l.], 2020. Disponível em: https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Breves_anotacoes_Lei_13431_2017.pdf.
- OLIVEIRA, A. B. de. Mediação penal e violência doméstica: direito a proteção integral da vítima. **Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito**, [s. l.], v. 1, n. 1, p. 127–137, 2019. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/fid/article/view/42307>.

SILVA, G. R. R. e *et al.* A influência da violência familiar e entre pares na prática do bullying por adolescentes escolares. **Ciência & Saúde Coletiva**, [s. l.], v. 26, p. 4933–4943, 2021. Disponível em: <http://www.scielo.br/j/csc/a/yyDS4xFjTVpz3szVmW4jzRD/?format=html&lang=pt>.

SILVA, L. L. da; COELHO, E. B. S.; CAPONI, S. N. C. de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, [s. l.], v. 11, p. 93–103, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/9SG5zGMVt4VFDZtzbX97MkP/?lang=pt>.